

---

# ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS NORMAS CONTÁBEIS NACIONAIS E AS INTERNACIONAIS EM RELAÇÃO À FORMA DE TRATAMENTO DO CÁLCULO DO RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

---

ARTIGO – FINANÇAS

*Vinícius Silva Pereira*

Especialista em Gestão Estratégica de Negócios

E-mail: [vinicius56@pop.com.br](mailto:vinicius56@pop.com.br)

*Wanderson Luiz de Paula*

Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia

E-mail: [wanderaserco@yahoo.com.br](mailto:wanderaserco@yahoo.com.br)

*Márcio Alexandre Fischer*

Professor de Administração da Universidade Luterana do Brasil

E-mail: [marcio.fischer@gmail.com](mailto:marcio.fischer@gmail.com)

*Sirlei Lemes*

Professora Doutora da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia

E-mail: [sirlemes@uol.com.br](mailto:sirlemes@uol.com.br)

## RESUMO

São notórios os esforços para uma convergência de normas contábeis domésticas para normas internacionais. Vários fatores, porém, dificultam essa tendência à convergência. Uma dessas dificuldades reside em mensurar os investimentos permanentes pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP). Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar as diferenças entre as normas da CVM, do IASB e da Lei 6.404/1976 no tratamento do cálculo do resultado de equivalência patrimonial, bem como o impacto desse resultado no lucro líquido, na distribuição de dividendos e no patrimônio líquido da empresa investidora. Objetiva-se, também, analisar a forma mais coerente no tratamento do cálculo de equivalência patrimonial. Apresentam-se, inicialmente, os métodos de avaliação de investimento e as diferenças no reconhecimento e mensuração dos investimentos permanentes, segundo as normas, para posteriormente apresentar um exemplo ilustrativo que contemple simulações sobre tais normas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa exploratória, documental e qualitativa. Verificou-se que a mais importante diferença na maneira pela qual as normas tratam o MEP reside na forma de tratamento do lucro-não-realizado para o grupo, que afeta o lucro líquido, o patrimônio líquido e a distribuição de dividendos. Ainda, entende-se que a forma mais coerente de tratamento do lucro-não-realizado é dada pela CVM.

**Palavras-chave:** Método de Equivalência Patrimonial, Lucro-não-realizado, Normas contábeis nacionais e internacionais.

## COMPARISON OF BRAZILIAN AND INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS FOR PATRIMONIAL EQUIVALENCE

### ABSTRACT

*Efforts for the convergence of Brazilian standards towards international accounting standards are well known. However one of the persisting difficulties is the measurement of permanent investments according to the Patrimonial Equivalence Method (PEM). This research analyzed the differences between the calculation*

*of the patrimonial equivalence according to CVM and the IASB and Law 6.404/1976 as well as the impact on company net profit, dividend distribution and net equity in order to find the most coherent treatment. Evaluation methods and differences in the recognition and measurement of permanent investments according to both standards were presented followed by an example simulating these approaches. Exploratory, documentary and qualitative research was used for this purpose. The difference found in the PEM was related to the treatment of not-carried-through-profit that affected net profit, dividend distribution and net equity. The most coherent treatment of the not-carried-through-profit was according to the CVM.*

**Key words:** *Equivalence Patrimonial Method, Not-carried-through-profit, National and international accounting standards.*

## 1. INTRODUÇÃO

Com sua evolução ao longo dos anos, a Contabilidade vem se consolidando como importante fonte de informações para variados públicos, principalmente os externos à organização (em razão do crescimento dos mercados de capital e monetário), que usualmente utilizam a informação contábil para avaliar os riscos de investimento e de crédito. Dessa forma, nota-se o crescente interesse dos *stakeholders*<sup>1</sup> por demonstrações que retratem a situação empresarial em determinado momento, para mensuração e avaliação das decisões tomadas pela organização.

Um dos problemas enfrentados pela contabilidade relaciona-se à falta de homogeneização da linguagem contábil, haja vista cada nação possuir critérios próprios na forma de calcular e de contabilizar as transações. Por isso, e em razão de outros fatores, na década de 1970 foi criado o IASB<sup>2</sup>, para promover a convergência das diferentes normatizações dos países, com o auxílio dos respectivos conselhos de Contabilidade, rumo a uma única prática contábil, denominada de normas internacionais.

Verifica-se que um problema de homogeneização da linguagem contábil reside nos investimentos permanentes, mormente as participações societárias, mais especificamente na sua forma de avaliação. Como o propósito deste artigo é analisar essa situação, faz-se mister reconhecer as diferenças entre as normas brasileiras, representadas pela Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) e pelas normas da CVM<sup>3</sup>, e as normas internacionais, estabelecidas pelo IASB, com relação ao Método de Equivalência Patrimonial.

O Método de Equivalência Patrimonial é uma das formas de avaliar tais investimentos permanentes em outras sociedades e corresponde ao valor do investimento, determinado pela aplicação do

percentual de participação no capital social sobre o patrimônio líquido das empresas investidas.

O delineamento desta pesquisa foi estabelecido a partir das seguintes indagações: quais os impactos das divergências no tratamento das formas de cálculo relacionadas ao Método de Equivalência Patrimonial no lucro líquido, no patrimônio líquido da empresa investidora e, conseqüentemente, na distribuição de dividendos, considerando-se as normas nacionais e internacionais? Qual seria a forma mais coerente no tratamento do cálculo da equivalência patrimonial?

Quando são apresentados dois valores distintos para um mesmo item – o lucro líquido do exercício, por exemplo –, um resultante da aplicação das normas brasileiras e o outro das internacionais, torna-se necessário reduzir a assimetria dessas informações contábeis para os usuários externos, justificando-se, pois, a realização deste estudo.

Além do mais, recente pesquisa (KPMG BRASIL, 2005) apontou um crescente número de empresas que estão realizando aquisições de participações societárias em outras organizações. Essa pesquisa demonstra um crescimento acumulado de 134% dessas operações na década de 1990 em relação à década anterior, das quais 61% envolveram investimentos estrangeiros. Demonstra ainda que de 1995 a 2004 ocorreram 3.021 transações desse tipo. Esse fato faz com que, conseqüentemente, haja cada vez mais empresas se utilizando do Método de Equivalência Patrimonial para avaliar tais investimentos de caráter permanente, que irão sofrer impactos de acordo com as normas adotadas para seu cálculo.

Assim sendo, o objetivo central deste trabalho é analisar as diferenças existentes entre as formas de cálculo do resultado de equivalência patrimonial segundo a Lei 6.404/1976, as normas da CVM e as Normas Internacionais de Contabilidade. Como objetivos específicos, a proposta do estudo é comparar as diferentes metodologias de cálculo do resultado de equivalência patrimonial, verificando quais são os seus impactos no lucro líquido, no patrimônio líquido e na distribuição de dividendos da empresa investidora, e analisar a forma mais coerente no tratamento do cálculo de equivalência patrimonial, levando em consideração a particularidade de cada norma estudada.

---

<sup>1</sup> *Stakeholders* são todos os interessados pela empresa e que a apóiam: consumidores, funcionários, fornecedores, distribuidores, varejistas, agências de propaganda, cientistas universitários, bancos e instituições financeiras, governo, entre outros.

<sup>2</sup> IASB – *International Accounting Standards Board* (Diretoria das Normas Internacionais de Contabilidade), até 2000 denominado IASC – *International Accountig Standards Comitee* (Comitê das Normas Internacionais de Contabilidade).

<sup>3</sup> CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

## 2. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES

Os métodos de avaliação de investimentos permanentes adotados nas empresas podem alterar substancialmente os valores expressos no ativo, mais especificamente os valores do ativo permanente, e, conseqüentemente, no lucro líquido, no patrimônio líquido e na distribuição de dividendos das empresas. Dessa forma, cabe especificar os métodos de avaliação de investimentos permanentes existentes na contabilidade: método de custo e método de equivalência patrimonial.

Mas, para compreender esses métodos é necessário distinguir o investimento permanente em participações societárias (no qual este trabalho tem particular interesse) dos demais investimentos permanentes. Essa distinção é necessária porque os primeiros podem ser avaliados pelo método de custo ou pelo método de equivalência patrimonial, enquanto os segundos devem ser avaliados necessariamente pelo método de custo (SANTOS, SCHMIDT e FERNANDES, 2003).

Entende-se por método de custo, assim, os investimentos avaliados pelo preço de custo, ou seja, pelo valor efetivamente despendido na transação, deduzido da provisão para perdas permanentes (*ibidem*).

Em relação ao Método de Equivalência Patrimonial, utiliza-se da seguinte abordagem:

[...] consiste em reconhecer os efeitos da variação do patrimônio líquido de cada controlada, coligada e equiparada no exercício social em que ocorrem independentemente de sua realização financeira. Esse reconhecimento é proporcional ao percentual de participação da investidora no capital de cada investida (SANTOS e MACHADO, 2005:8).

## 3. DIFERENÇAS ENTRE AS NORMAS BRASILEIRAS E AS NORMAS INTERNACIONAIS NO RECONHECIMENTO E NA MENSURAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PERMANENTES EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

O reconhecimento e a mensuração dos investimentos permanentes em participações societárias são regulados, no Brasil, pela Lei das

Sociedades por Ações (artigo nº 248) e pelas normas da CVM (Instrução Normativa nº 247/96). No cenário internacional de convergência das normas contábeis, esse reconhecimento e mensuração são dados pelas normas do IASB (IAS 28<sup>4</sup>).

Os próximos itens deste tópico irão tratar das peculiaridades de cada norma em relação ao tratamento do Método de Equivalência Patrimonial.

### 3.1. Investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial segundo a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)

Para entender os investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial conforme a Lei 6.404/76 deve-se ter clareza dos conceitos da lei sobre empresas coligadas e controladas.

São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. Cabe ressaltar que a referida Lei não faz menção ao tipo de ações (ordinárias ou preferenciais), o que denota que a participação dessas sociedades é calculada sobre o capital total da empresa.

Por sua vez, “controlada é a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócios que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores” (LEI 6.404/76, art. 243, § 2º).

Outro conceito a ser destacado refere-se à relevância. O Método de Equivalência Patrimonial deve ser utilizado para os investimentos relevantes, entendendo-se como tais, conforme a Lei 6.404/76, art. 247, § único:

- O investimento em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.
- O investimento no conjunto das sociedades coligadas ou controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

<sup>4</sup> IAS 28 – *International Accounting Standards* número 28, cujo título da norma é: *Accounting for Investments in Associates and Joint Venture*.

Santos, Schmidt e Fernandes (2003) resumem quais os investimentos societários permanentes que deverão ser avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial:

- Todos os investimentos relevantes em controladas;
- Os investimentos relevantes em coligadas com 20% ou mais de participação no capital total;
- E os investimentos relevantes com menos de 20% de participação no capital total, mas com “influência na administração”<sup>5</sup>.

Nas situações de investimentos que não se enquadram na exposição acima, o método de custo deverá ser o critério de avaliação dos investimentos permanentes.

Uma observação se faz importante: ainda que o investimento seja relevante, se referir-se a uma coligada que tenha participação menor do que 20% no capital e não existir influência na administração, esse investimento deverá ser avaliado pelo método de custo. Se os investimentos não se referirem a uma coligada ou a uma controlada, via de regra deverão ser avaliados pelo método de custo, ainda que haja influência na administração.

### **3.2. Forma de cálculo do MEP segundo a Lei 6.404/76**

Uma vez identificados os investimentos que devem ser avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, será efetuada a equivalência patrimonial dos investimentos mediante os seguintes procedimentos, constantes do Quadro 1:

- Apura-se o valor dos investimentos após a equivalência patrimonial multiplicando-se o patrimônio líquido da empresa investida pelo percentual de participação no capital desta pela investidora;

---

<sup>5</sup> A influência na administração se dá quando há:

- Participação em suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;
- Poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;
- Volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica essencial para as atividades da investidora;
- Significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira;
- Recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento;
- Uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

**Quadro 1: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Fonte: Elaboração própria.

### 3.3. Investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial segundo a Comissão de Valores Mobiliários – CVM

A CVM estabeleceu algumas diferenças no Método de Equivalência Patrimonial, quando comparado às normatizações da legislação societária, principalmente no que diz respeito à eliminação do critério de relevância para as controladas, e acrescentou o conceito de equiparação à coligada quando houver a participação igual ou superior a 10% do capital votante, além de criar o conceito de coligação indireta.

Em relação ao posicionamento da CVM quanto às empresas que devem fazer uso do Método de Equivalência Patrimonial, a Comissão estabelece três conceitos – controlada, coligada e equiparada –, que merecem uma breve explicação.

A definição de coligação para a CVM é igual à do texto da legislação societária, ou seja, refere-se às sociedades em que uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital total de outra sociedade, sem controlá-la, contudo. É importante ressaltar que as normas da CVM, diferentemente das normas internacionais, citam o capital total e não o capital votante.

Empresas equiparadas à coligada são aquelas que possuem investimentos que representam, indiretamente, 10% ou mais do capital votante, sem a existência de controle, e diretamente, 10% ou mais do capital votante, sem a existência de controle, independentemente do percentual de participação no capital total.

O conceito da CVM sobre empresa controlada é similar ao da Lei 6.404/76. No entanto, a CVM acrescenta em seu escopo as filiais, sucursais e demais dependências no exterior, quando os ativos

líquidos não estejam incluídos na investidora por força de alguma normatização, bem como as sociedades controladas mediante acordo de votos (SANTOS, SCHMIDT e FERNANDES, 2003).

Novamente, utiliza-se de Santos, Schmidt e Fernandes (2003) para resumir os investimentos que serão avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, de acordo com as normas da CVM:

- Todos os investimentos em controladas;
- Os investimentos relevantes em coligadas ou equiparadas com participação direta ou indireta de 20% ou mais no capital total;
- Os investimentos relevantes em coligadas ou equiparadas com participação direta ou indireta de menos de 20% no capital total, mas com influência na administração.

Deixarão de ser avaliadas por este método, no entanto, as coligadas ou controladas com efetiva e clara evidência de perda de continuidade de suas operações e no caso de elas estarem operando, a longo prazo, com restrições significativas, que prejudiquem a capacidade de transferir recursos para a investidora (*ibidem*).

### 3.4. Forma de cálculo do MEP segundo a CVM

De acordo com as normas da CVM, parte-se de um patrimônio líquido da investida, porém o lucro-não-realizado é calculado após a aplicação do percentual de participação acionária (diferentemente do que acontece com a Lei 6.404/76), como está explicitado no Quadro 2. Só então é deduzido o valor do investimento registrado, chegando-se ao resultado da equivalência patrimonial.

**Quadro 2: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Subtotal</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Fonte: Elaboração própria.

### 3.5. Investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial segundo o IASB

O IASB recomenda o uso da equivalência patrimonial de forma menos complexa do que as normas nacionais. Para esse órgão, a utilização do Método de Equivalência Patrimonial deve ser feita sobre investimentos nos quais se tenha 20% ou mais do capital votante (sobre os quais se tenha influência). Isso deixa claro que para o IASB existem apenas dois parâmetros de mensuração para aplicação do método, diferentemente das normas nacionais.

Não há, nas normas internacionais, a figura da relevância, como acontece com a legislação societária e a CVM. As normas internacionais diferenciam empresas coligadas (associadas) de empresas controladas. Uma coligada é uma investida (sem ser uma subsidiária) na qual a empresa tem influência significativa, isto é, o poder de participar de suas decisões financeiras e operacionais (isso se presume quando a empresa tem pelo menos 20% do capital votante, salvo sob disposição em contrário). Empresas controladoras são aquelas cujo investimento em ações votantes atinge 50% ou mais, o que lhes dá poder para

exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras de uma investida.

Tanto as coligadas (associadas) quanto as controladas (subsidiárias) são contabilizadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, porém com metodologias diferenciadas, conforme tópico a seguir.

### 3.6. Forma de cálculo do MEP segundo o IASB

O IASB distingue as empresas em coligadas e controladas. De acordo com essa distinção, a SIC 3 (Interpretação nº 3 do Comitê Permanente de Interpretações) afirma que as primeiras adotam uma metodologia de cálculo do resultado de equivalência patrimonial idêntica à Lei 6.404/76. Ou seja, parte-se de um patrimônio líquido da investida do qual será deduzido o lucro-não-realizado, para somente depois calcular o percentual de participação, como demonstrado no Quadro 3. As segundas, por sua vez, adotam uma metodologia de cálculo de forma idêntica às normas da CVM. Neste caso, o lucro-não-realizado só é retirado após a aplicação do percentual de participação sobre o patrimônio líquido da investida, como pode ser visto no Quadro 4.

**Quadro 3: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com as normas do IASB para empresas coligadas**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Fonte: Elaboração própria.

**Quadro 4: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com as normas do IASB para empresas controladoras**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Subtotal</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Fonte: Elaboração própria.

**4. ANÁLISE DAS DIFERENÇAS DE APLICAÇÃO E NO CÁLCULO DO MEP – LUCRO-NÃO-REALIZADO**

Conforme apresentado, existem duas formas de demonstradas nos quadros abaixo, calcular o resultado de equivalência patrimonial,

**Quadro 5: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76 e o IASB (faixa de participação acionária de 20 a 50% do capital votante)**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Fonte: Elaboração própria.

**Quadro 6: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM e o IASB (faixa de participação acionária acima de 50% do capital votante)**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>
(x) Percentual de Participação (15%)
<b>(=) Subtotal</b>
(-) Lucro-não-realizado
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>
(-) Valor do Investimento Registrado
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>

Fonte: Elaboração própria.

Assim, verifica-se que as diferenças de cálculo residem na forma pela qual cada norma trata o lucro-não-realizado. Não havendo lucro-não-realizado, também não haverá diferenças no resultado de equivalência patrimonial.

Considera-se, sob o prisma contábil, lucro-não-realizado as operações realizadas entre empresas do mesmo grupo por valores diferentes daqueles registrados na contabilidade, ora gerando lucros, ora

gerando prejuízo, desde que na data de elaboração das demonstrações financeiras estes ativos constem no balanço patrimonial da empresa adquirente, ou seja, não tenham sido total ou parcialmente vendidos para terceiros (SANTOS, SCHMIDT e FERNANDES, 2004:82).

Os Quadros 5 e 6 acima expressam bem essa diferença no tratamento do lucro-não-realizado, ao



demonstrar o seu reconhecimento de acordo com as diversas normas.

## **5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Em razão dos objetivos do estudo, trata-se de uma pesquisa exploratória, e por esse motivo o trabalho não se utilizará de hipóteses. Isso porque a pesquisa exploratória é uma pesquisa desenvolvida no sentido de fornecer uma visão geral do assunto a ser tratado, dificultando a elaboração de hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 1999), e principalmente pelo fato de o assunto ainda não ter sido suficientemente explorado.

Quanto aos procedimentos, o estudo irá buscar apoio na pesquisa documental. Pesquisa documental é um tipo de pesquisa baseada em materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou análise aprofundada (BEUREN, 2004). Tais materiais não tratados analiticamente referem-se, neste trabalho, às Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do ano de 2004 (última publicação disponível) da empresa Maeda S/A Agroindustrial e aos pareceres dos Auditores Independentes, para posterior aplicação de uma metodologia de análise comparativa das normas contábeis.

Finalmente, quanto à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. A pesquisa qualitativa procura descrever a complexidade do problema proposto, podendo ou não utilizar-se do apoio de instrumentos estatísticos. Na pesquisa qualitativa, segundo Beuren (2004), pode-se chegar a análises mais profundas sobre um fato investigado.

### **5.1. Exemplo ilustrativo das diferenças no cálculo do Método de Equivalência Patrimonial<sup>6</sup>**

A seguir pretende-se demonstrar, por meio de cálculos simulados, os resultados da equivalência

patrimonial, o lucro líquido e a distribuição de dividendos da Maeda S/A Agroindustrial, após algumas simulações envolvendo as normas nacionais (Lei 6.404/76 e CVM) e a norma internacional (IASB).

Este exemplo ilustrativo irá mostrar a situação da referida empresa, de capital fechado, simulando as diversas participações de investimento que as normas delimitam, como visto no item anterior. Não foi possível obter todos os dados, uma vez que não houve contato com a empresa; utilizaram-se, entretanto, alguns dados reais, obtidos de demonstrativos financeiros divulgados por ela. Recorreu-se ao modelo de cálculo do MEP para supor alguns dados, o que não comprometeu a análise.

A seguir, no Quadro 7, estão listados os dados retirados das demonstrações contábeis da empresa com seus respectivos valores, assim como os dados supostos para efeito de cálculo.

---

<sup>6</sup> Admite-se, para que se possam analisar as diferentes normas propostas neste trabalho, que a empresa em questão só emite ações com direito a voto (ações ordinárias). Essa condição é necessária para que se possa analisar entre uma mesma faixa de investimentos permanentes as três normas que o estudo se propõe comparar. Admitem-se, ainda, apenas situações que envolvem lucro-não-realizado, tendo em vista que se houvesse prejuízo não realizado a forma de cálculo apresentada neste estudo deveria sofrer alguns ajustes.

**Quadro 7: Dados retirados das demonstrações e dados supostos para efeito de cálculo do resultado de equivalência patrimonial.**

Dados retirados das demonstrações	Valores (R\$)	Dados supostos para efeito de cálculo	Valores (R\$)
Patrimônio Líquido da Investida	132.654.000,00	Lucro nas vendas de longo prazo	20.000,00
Lucros-Não-Realizados	3.495.439,00	Ganhos de Longo Prazo	81.954,00
Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	61.954,00	Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	900.000,00
Lucro do Exercício sem MEP	39.635.000,00		
Reservas	456.168,00		

Fonte: Elaboração própria.

### 5.1.1. Simulação 1: Participação em ações ordinárias num intervalo de 10% a 20%

Na faixa de 10% a 20 % de participação em ações ordinárias percebe-se que as normas nacionais (Lei 6.404/76, representada pela Tabela 1, e CVM, representada pela Tabela 2) utilizam o método de equivalência patrimonial, enquanto as normas internacionais, representadas pela Tabela 3, não

adotam tal método, o que levou para esta última um resultado de equivalência patrimonial nulo.

Pode-se perceber, também, que houve uma significativa diferença entre o resultado de equivalência patrimonial obtido pela Lei das S/As e o obtido pelas normas da CVM, justamente em razão do momento que cada método de cálculo considera para a dedução do lucro-não-realizado.

**Tabela 1: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76, para investimentos de 15% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (15%)	R\$ 19.373.784,15
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 19.373.784,15</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 15.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 4.373.784,15</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 2, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, para participações de 15% do

capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação.

**Tabela 2: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM, para participações de 15% do capital votante.**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (15%)	R\$ 19.898.100,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 19.898.100,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 16.402.661,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 15.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 1.402.661,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 3 é demonstrado o que não se aplica ao cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas do IASB, para participações de

15% do capital votante, resultado que é, portanto, nulo.

**Tabela 3: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com o IASB, para participações de 15% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$</b>	<b>132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$	-
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$</b>	<b>132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (15%)	R\$	-
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$	15.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 4, onde é demonstrado o cálculo dos dividendos segundo a Lei 6.404/76, as normas da CVM e as normas do IASB para participações de 15% do capital votante, os diferentes resultados dos

cálculos da equivalência patrimonial segundo as referidas normas impactam diferentemente no lucro líquido, no patrimônio líquido e na distribuição de dividendos.

**Tabela 4: Cálculo dos dividendos, considerando participação de 15% do capital votante**

	Lei das S/As		Norma CVM		Normas do IASB	
<b>Lucro do Exercício sem MEP</b>	<b>R\$</b>	<b>39.635.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.635.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.635.000,00</b>
(+) Ganhos com MEP	R\$	4.373.784,15	R\$	1.402.661,00	R\$	-
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$</b>	<b>44.008.784,15</b>	<b>R\$</b>	<b>41.037.661,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.635.000,00</b>
<b>(-) Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$</b>	<b>4.455.738,15</b>	<b>R\$</b>	<b>1.484.615,00</b>	<b>R\$</b>	<b>81.954,00</b>
(-) Ganhos com o Método de Equivalência Patrimonial	R\$	4.373.784,15	R\$	1.402.661,00	R\$	-
(-) Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	R\$	61.954,00	R\$	61.954,00	R\$	61.954,00
(-) Lucro nas vendas de longo prazo	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
<b>(=) Lucro Deduzidos os Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$</b>	<b>39.553.046,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.553.046,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.553.046,00</b>
<b>Lucro Líquido para Constituição de Reservas</b>	<b>R\$</b>	<b>44.008.784,15</b>	<b>R\$</b>	<b>41.037.661,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.635.000,00</b>
<b>(-) Reservas</b>	<b>R\$</b>	<b>456.168,00</b>	<b>R\$</b>	<b>456.168,00</b>	<b>R\$</b>	<b>456.168,00</b>
(-) Reserva Legal	R\$	229.000,00	R\$	229.000,00	R\$	229.000,00
(-) Reserva de Contingências	R\$	229.000,00	R\$	229.000,00	R\$	229.000,00
(+) Reserva de Contingências Revertidas	R\$	1.832,00	R\$	1.832,00	R\$	1.832,00
<b>(=) Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>R\$</b>	<b>43.552.616,15</b>	<b>R\$</b>	<b>40.581.493,00</b>	<b>R\$</b>	<b>39.178.832,00</b>
(x) 50%	R\$	21.776.308,08	R\$	20.290.746,50	R\$	19.589.416,00
<b>(=) Dividendos Antes de Reserva Lucros a Realizar</b>	<b>R\$</b>	<b>21.776.308,08</b>	<b>R\$</b>	<b>20.290.746,50</b>	<b>R\$</b>	<b>19.589.416,00</b>
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(+) Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	R\$	900.000,00	R\$	900.000,00	R\$	900.000,00
<b>(=) Dividendos</b>	<b>R\$</b>	<b>22.676.308,08</b>	<b>R\$</b>	<b>21.190.746,50</b>	<b>R\$</b>	<b>20.489.416,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

### 5.1.2. Simulação 2: Participação em ações ordinárias num intervalo de 21% a 50%

Na faixa entre 21% e 50% de participação em ações ordinárias percebe-se que todas as normas analisadas adotam o método de equivalência patrimonial como método de cálculo do investimento permanente em participações acionárias. O momento, porém, em que é deduzido o lucro-não-realizado, segundo cada norma – Lei das S/As (Tabela 5), normas da CVM (Tabela 6) e

normas do IASB (Tabela 7) –, afeta o resultado de equivalência patrimonial.

Como a retirada do lucro-não-realizado na Lei das S/As e nas normas do IASB ocorre no mesmo momento do cálculo do resultado de equivalência patrimonial para esta faixa de participação, esse resultado coincidiu.

Assim, esses resultados de equivalência patrimonial impactaram no lucro líquido e na distribuição de dividendos da Maeda S/A Agroindustrial, como mostrado na Tabela 8.

**Tabela 5: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76, para participações de 50% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (50%)	R\$ 64.579.280,50
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.579.280,50</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 50.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 14.579.280,50</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 6, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, para participações de 50% do

capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação.

**Tabela 6: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM, para participações de 50% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (50%)	R\$ 66.327.000,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 66.327.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 62.831.561,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 50.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 12.831.561,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 7, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas do IASB, para participações de 50% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado anteriormente à aplicação ao percentual de participação.

**Tabela 7: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com o IASB, para investimentos de 50% do capital votante.**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (50%)	R\$ 64.579.280,50
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.579.280,50</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 50.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 14.579.280,50</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 8, onde é demonstrado o cálculo dos dividendos segundo a Lei 6.404/76, as normas da CVM e as normas do IASB para participações de 50% do capital votante, os diferentes resultados dos

cálculos da equivalência patrimonial segundo as referidas normas impactam diferentemente no lucro líquido, no patrimônio líquido e na distribuição de dividendos.

**Tabela 8: Cálculo dos dividendos, considerando-se participação de 50% do capital votante**

	<b>Lei das S/As</b>	<b>Norma CVM</b>	<b>Normas do IASB</b>
<b>Lucro do Exercício sem MEP</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
(+) Ganhos com MEP	R\$ 14.579.280,50	R\$ 12.831.561,00	R\$ 14.579.280,50
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>	<b>R\$ 52.466.561,00</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>
<b>(-) Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 14.661.234,50</b>	<b>R\$ 12.913.515,00</b>	<b>R\$ 14.661.234,50</b>
(-) Ganhos com o Método de Equivalência Patrimonial	R\$ 14.579.280,50	R\$ 12.831.561,00	R\$ 14.579.280,50
(-) Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00
(-) Lucro nas vendas de longo prazo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>(=) Lucro Deduzidos os Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>
<b>Lucro Líquido para Constituição de Reservas</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>	<b>R\$ 52.466.561,00</b>	<b>R\$ 54.214.280,50</b>
<b>(-) Reservas</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>
(-) Reserva Legal	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(-) Reserva de Contingências	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(+) Reserva de Contingências Revertidas	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
<b>(=) Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>R\$ 53.758.112,50</b>	<b>R\$ 52.010.393,00</b>	<b>R\$ 53.758.112,50</b>
(x) 50%	R\$ 26.879.056,25	R\$ 26.005.196,50	R\$ 26.879.056,25
<b>(=) Dividendos Antes de Reserva Lucros a Realizar</b>	<b>R\$ 26.879.056,25</b>	<b>R\$ 26.005.196,50</b>	<b>R\$ 26.879.056,25</b>
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
<b>(=) Dividendos</b>	<b>R\$ 27.779.056,25</b>	<b>R\$ 26.905.196,50</b>	<b>R\$ 27.779.056,25</b>

Fonte: Elaboração própria.

### 5.1.3. Simulação 3: Participação em ações ordinárias num intervalo de 50% a 100%

Com este intervalo de participação a empresa investidora é controladora, passando a ser uma subsidiária dela a investida. Para esta faixa de participação, as normas do IASB mudam sua forma de cálculo do resultado de equivalência patrimonial, como demonstrado na Tabela 11, passando a adotar o mesmo sistema de cálculo das normas da CVM e

não mais o da Lei 6.404/76 (Tabela 9). Assim, o lucro-não-realizado é deduzido num momento posterior, representado pela Tabela 10, o que leva a resultados de equivalência patrimonial idênticos para estas duas normas. Estes resultados entram, na Tabela 12, na linha Ganhos com o MEP, afetando o lucro líquido, a distribuição de dividendos e, conseqüentemente, o patrimônio líquido da empresa.

**Tabela 9: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76, para participações de 51% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Patrimônio Líquido Ajustado</b>	<b>R\$ 129.158.561,00</b>
(x) Percentual de Participação (51%)	R\$ 65.870.866,11
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 65.870.866,11</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 51.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 14.870.866,11</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 10, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas da CVM, para participações de 51% do

capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação.

**Tabela 10: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com a CVM, para participações de 51% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (51%)	R\$ 67.653.540,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 67.653.540,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.158.101,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 51.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 13.158.101,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 11, onde é demonstrado o cálculo do resultado da equivalência patrimonial segundo as normas do IASB, para participações de 51% do capital votante, o lucro-não-realizado é retirado posteriormente à aplicação ao percentual de participação, como na CVM.

**Tabela 11: Cálculo da Equivalência Patrimonial de acordo com o IASB, para participações de 51% do capital votante**

<b>Patrimônio Líquido da Investida</b>	<b>R\$ 132.654.000,00</b>
(x) Percentual de Participação (51%)	R\$ 67.653.540,00
<b>(=) Subtotal</b>	<b>R\$ 67.653.540,00</b>
(-) Lucro-não-realizado	R\$ 3.495.439,00
<b>(=) Valor Atual do Investimento</b>	<b>R\$ 64.158.101,00</b>
(-) Valor do Investimento Registrado	R\$ 51.000.000,00
<b>(=) Resultado de Equivalência Patrimonial</b>	<b>R\$ 13.158.101,00</b>

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 12, onde é demonstrado o cálculo dos dividendos segundo a Lei 6.404/76, as normas da CVM e as normas do IASB para participações de 51% do capital votante, os diferentes resultados dos

cálculos da equivalência patrimonial segundo as referidas normas impactam diferentemente no lucro líquido, no patrimônio líquido e na distribuição de dividendos.

**Tabela 12: Cálculo dos dividendos, considerando participação de 51% do capital votante**

	<b>Lei das S/As</b>	<b>Norma CVM</b>	<b>Normas do IASB</b>
<b>Lucro do Exercício sem MEP</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>	<b>R\$ 39.635.000,00</b>
(+) Ganhos com MEP	R\$ 14.870.866,11	R\$ 13.158.101,00	R\$ 13.158.101,00
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 54.505.866,11</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>
<b>(-) Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 14.952.820,11</b>	<b>R\$ 13.240.055,00</b>	<b>R\$ 13.240.055,00</b>
(-) Ganhos com o Método de Equivalência Patrimonial	R\$ 14.870.866,11	R\$ 13.158.101,00	R\$ 13.158.101,00
(-) Ganhos com Variação Cambial em Investimentos de Longo Prazo	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00	R\$ 61.954,00
(-) Lucro nas vendas de longo prazo	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>(=) Lucro Deduzidos os Ganhos de Longo Prazo</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>	<b>R\$ 39.553.046,00</b>
<b>Lucro Líquido para Constituição de Reservas</b>	<b>R\$ 54.505.866,11</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>	<b>R\$ 52.793.101,00</b>
<b>(-) Reservas</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>	<b>R\$ 456.168,00</b>
(-) Reserva Legal	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(-) Reserva de Contingências	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
(+) Reserva de Contingências Revertidas	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
<b>(=) Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>R\$ 54.049.698,11</b>	<b>R\$ 52.336.933,00</b>	<b>R\$ 52.336.933,00</b>
(x) 50%	R\$ 27.024.849,06	R\$ 26.168.466,50	R\$ 26.168.466,50
<b>(=) Dividendos Antes de Reserva Lucros a Realizar</b>	<b>R\$ 27.024.849,06</b>	<b>R\$ 26.168.466,50</b>	<b>R\$ 26.168.466,50</b>
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Reserva de Lucros a Realizar já Realizados	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
<b>(=) Dividendos</b>	<b>R\$ 27.924.849,06</b>	<b>R\$ 27.068.466,50</b>	<b>R\$ 27.068.466,50</b>

Fonte: Elaboração própria.

## 6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Procurou-se separar as análises do resultado desta pesquisa em dois momentos: a comparação intrafaixas e a interfaixas, ambas relacionadas ao problema de pesquisa 1 (citado no item 1.1).

### 6.1. Comparação intrafaixas

Nesta comparação estão os resultados encontrados para o presente estudo dentro das faixas de participação em ações ordinárias, em relação ao lucro líquido, distribuição de dividendos e patrimônio líquido da investidora, segundo cada norma analisada, como demonstrado no Quadro 8.

**Quadro 8: Inter-relação do lucro líquido, da distribuição de dividendos e do patrimônio líquido da investidora segundo cada norma e de acordo com as faixas de participação**

	% Participação em Ações Ordinárias		
	10  ---  20	20  ---  50	50  ---  100
S.A.	Maior	Igual	Maior
CVM	Intermediário	Menor	Igual
IASB	Menor	Igual	Igual

Fonte: Elaboração própria.

Quando usadas as normas da Lei 6.404/76, os dividendos, o lucro líquido e o patrimônio líquido são maiores nas faixas de participação de 10 a 20% e de 50,01 a 100%, e iguais aos do IASB na faixa entre 20,01% até 50%.

Já a CVM apresenta os dividendos, o lucro líquido e o patrimônio líquido menores na faixa de 20,01% até 50% e maiores na faixa de 10% até 20% em relação ao IASB (pois nesta faixa a equivalência patrimonial para o IASB não é aplicada), porém menores se comparados à Lei 6.404/76, e iguais ao IASB na faixa de 50,01% até 100%, porém menores que a Lei das S/As.

Os resultados dos dividendos, do lucro líquido e do patrimônio líquido usando-se as normas do IASB não revelam um comportamento homogêneo em relação às outras normas. Eles variam de acordo com as faixas de participação acionária. Na faixa de 10% até 20% os resultados são menores que os de todas as outras faixas para dividendos, lucros e patrimônio líquido. Na faixa de 20,01% até 50% esses resultados são iguais aos da Lei das S/As e maiores que os da CVM nos três elementos. Mas na faixa de 50,01% até 100% se igualam aos da CVM, com isso ficando menores que os da Lei 6.404/76 nos três elementos.

### 6.2. Comparação interfaixas

Nesta comparação estão os resultados encontrados em cada faixa de participação em ações ordinárias, com relação ao lucro líquido, distribuição de dividendos e patrimônio líquido da investidora, segundo cada norma analisada, como demonstrado no Quadro 9.



**Quadro 9: Comparação entre os resultados do lucro líquido, da distribuição de dividendos e do patrimônio líquido para cada norma, para cada faixa de participação em ações ordinárias**

<b>Participação em ações ordinárias entre 10 e 20 (%)</b>			
	<b>Dividendos</b>	<b>Lucro Líquido</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>
<b>S/As</b>	Maior	Maior	Maior
<b>CVM</b>	Intermediário	Intermediário	Intermediário
<b>IASB</b>	Menor	Menor	Menor

<b>Participação em ações ordinárias entre 20 e 50 (%)</b>			
	<b>Dividendos</b>	<b>Lucro Líquido</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>
<b>S/As</b>	Igual	Igual	Igual
<b>CVM</b>	Menor	Menor	Menor
<b>IASB</b>	Igual	Igual	Igual

<b>Participação em ações ordinárias entre 50 e 100 (%)</b>			
	<b>Dividendos</b>	<b>Lucro Líquido</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>
<b>S/As</b>	Maior	Maior	Maior
<b>CVM</b>	Igual	Igual	Igual
<b>IASB</b>	Igual	Igual	Igual

Fonte: Elaboração própria.

Dentro das faixas propostas, com a aplicação da equivalência patrimonial, as normas da CVM sempre apresentaram um resultado menor ou igual para os três componentes de análise (dividendos, lucro líquido e patrimônio líquido, todos da investidora).

A Lei 6.404/76 sempre apresentou um resultado maior ou igual em relação às outras para os mesmos elementos de análise. No entanto, as normas do IASB apresentaram três composições diferentes em relação aos elementos de análise comparados com as outras normas brasileiras, uma para cada faixa de análise.

Na faixa de 10% até 20% os resultados apresentados pelo IASB ficaram menores que os das normas brasileiras nos três elementos, pois não foi aplicada a equivalência patrimonial. De 20% até 50% são iguais seus resultados aos da Lei 6.404/76, ficando maiores que os da CVM nos três elementos. Mas na faixa de 50,01% até 100% se igualam aos da CVM, com isso ficando menores que os da Lei 6.404/76 nos três elementos.

Em relação ao problema de pesquisa 2, pode-se inferir que a forma de cálculo do Método de Equivalência Patrimonial pela Lei 6.404/76, vista no item 3.1.2 deste trabalho, contém um erro

conceitual que consiste na eliminação de todo o lucro-não-realizado antes da aplicação do percentual de participação.

Ao normatizar sobre tal eliminação, a Lei 6.404/76 estaria considerando que esse é um lucro-não-realizado tanto para a empresa investidora/controladora quanto para os demais acionistas. Isso não é coerente, porque a figura de “lucro-não-realizado” só existe na relação entre a empresa investidora e as suas controladas/coligadas ou entre estas últimas, e não para os sócios/acionistas, para quem o lucro é efetivo, realizado.

Dessa forma, as normas da CVM são mais coerentes com a real situação dos acionistas, preservando o Princípio da Prudência, que determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior valor para os do Passivo sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alteram o Patrimônio Líquido, como é o caso dos investimentos permanentes em participações societárias.

Assim, o Princípio da Prudência impõe a escolha da hipótese que resulte em menor patrimônio líquido quando se apresentarem opções igualmente

aceitáveis pelos demais Princípios Fundamentais da Contabilidade. Dessa forma é melhor garantida a inexistência de valores artificiais, de interesse de determinadas pessoas, especialmente administradores e acionistas, aspecto muito importante nas entidades integrantes do mercado de capitais.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comparação das normas brasileiras (Lei das Sociedades por Ações – 6.404/76 – e as normas e pareceres da CVM) com as normas internacionais faz com que se considerem as primeiras como complexas, no que tange ao reconhecimento de quais investimentos devem ser avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial e quais devem ser avaliados pelo Método de Custo. Já as normas internacionais, expedidas pelo IASB, são mais simples em relação a esse reconhecimento, pois estabelecem que devem ser avaliados pela equivalência patrimonial os investimentos nos quais se tenha 20% ou mais do capital votante ou sobre os quais se tenha influência.

Percebeu-se que as diferenças existentes entre as formas de cálculo do resultado de equivalência patrimonial segundo as normas analisadas levaram a:

- Aplicações ou não do MEP entre intervalos de faixas de investimentos permanentes em participação societárias e
- Diferenciação do momento em que se deduziria o lucro-não-realizado.

Dessa forma, esses dois fatores levaram aos diferentes resultados de equivalência patrimonial, que por sua vez trouxeram distintas situações de lucro líquido, dividendos e, conseqüentemente, patrimônio líquido da empresa.

Se se considerar que para os acionistas da investidora o melhor método é aquele que lhes trará maiores dividendos, então a equivalência patrimonial deveria ser calculada de acordo com a Lei das S/As, pois em todos os momentos analisados foi ela que proporcionou os maiores lucros, patrimônio líquido e, conseqüentemente, maiores dividendos. Tal lei talvez não seja o método de cálculo da equivalência patrimonial mais coerente, porque a figura de lucro-não-realizado só existe na relação entre a empresa investidora e as

suas controladas/coligadas ou entre estas últimas, e não para os sócios/acionistas, para quem o lucro é efetivo, realizado.

Dessa forma, as normas da CVM parecem ser mais coerentes com a real situação dos acionistas, preservando o Princípio da Prudência.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEUREN, I. M. (Coord.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. *Lei n. 6.404*, de 15 dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei das Sociedades por Ações*. 27ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n. 01/2005. *Orientação sobre a elaboração de informações contábeis pelas companhias abertas*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/Normas.asp>>. Acesso em: 06 set. 2005.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KPMG BRASIL. *Fusões e Aquisições*. 2005. Disponível em: <<http://www.kpmg.com.br>>. Acesso em: mar. 2006.

SANTOS, A. dos; MACHADO, I. M. *Investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial: erro na contabilização de dividendos quando existem lucros não realizados*. Curitiba: Anais do XXVIII Enanpad, 2005.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; FERNANDES, L. A. *Contabilidade avançada: aspectos societários e tributários*. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; FERNANDES, L. A.. *Contabilidade Internacional Avançada*. São Paulo: Atlas, 2004.